

Proc. 4724/42

(CJT-85-42)

1942

VUS/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão dos Conselhos Regionais do Trabalho proferida em grau de avocatária, por força do Decreto-lei.. 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, proferida no processo em que é reclamante Roque de Cunto:

CONSIDERANDO que se trata, no caso, de decisão do Conselho Regional da 2a Região, proferida, em grau de avocatária, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, considerada, assim, como de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequenc Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 26/ 6/ 1942